

Leis

Lei nº 3851, de 19 de abril de 2012.

“Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências”.

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurados na auditoria fiscal representados pela NAF n. 0218/2011, no valor de R\$ 3.870.598,94 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), devidas e não repassadas ao PREVIDORA, correspondente ao repasse da parte patronal, da seguinte forma:

I – sessenta prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições devidas pelo Município;

II – a primeira parcela terá vencimento para a data de 30 de novembro de 2011 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

III – o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelos mesmos índices, dividindo-se pelo montante de parcelas faltantes;

IV – em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirão os encargos financeiros previstos no caput, cumulativamente com juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o pagamento.

Art. 2º Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no *caput*, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice do IGP-M e juros de 12% ao ano, pro-rata tempore.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do Anexo Único.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2011.

Ponta Porã, MS, 19 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3852, de 19 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo alienar a título oneroso à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, a área que especifica e dá outras providências.”

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 17, inciso I, aliena “e” da Lei n. 8.666/93, autorizado alienar a título oneroso à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, o imóvel abaixo descrito:

a) Área: Lote A, medindo 15,10x128,00x11,56x128,50, com área total de 1.683,33m², situado do lado par da Rua General Osório, distante 33,30m da Travessa Salvador F. de Deus, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte), com as seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes da Sanesul – Empresa de Saneamento de MS e Televisão Cidade Modelo, medindo 128,00m; ao Sul, com área do 11 RC MEC, medindo 128,50m; a Leste, com o lote B, medindo 11,56m, e a Oeste, com a Rua General Osório, medindo 15,10m, localizado no centro de Ponta Porã, objeto da matrícula n. 41.969.

Art. 2º - A fração descrita no artigo 1º desta Lei será alienada pelo valor de R\$ 336.366,00 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – O valor da alienação poderá ser objeto de compensação de dívidas.

Art. 3º - Ficam desafetados de sua destinação original, as áreas institucionais determinadas pelos lotes A e B de propriedade do Município de Ponta Porã, objeto das matrículas n. 41.969 e 41.970 respectivamente, contendo a seguinte descrição:

Lote A – medindo 15,10x128,00x11,56x128,50, com área total de 1.683,33m², situado do

lado par da Rua General Osório, distante 33,30m da Travessa Salvador F. de Deus, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte), com as seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes da Sanesul – Empresa de Saneamento de MS e Televisão Cidade Modelo, medindo 128,00m; ao Sul, com área do 11 RC MEC, medindo 128,50m; a Leste, com o lote B, medindo 11,56m, e a Oeste, com a Rua General Osório, medindo 15,10m, localizado no centro de Ponta Porã.

Lote B – medindo 10,23x50,14x11,56x47,06, perfazendo uma área de 549,31m², situado do lado impar da Rua Calógeras, distante 35,27m da Travessa Salvador F. de Deus, lado direito para quem olha o terreno de frente (face norte), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote da Associação Pontaporanense de Deficientes Físicos, medindo 47,06m; ao Sul, com a área do 11 RC MEC, medindo 50,14m; a Leste, com a Rua Calógeras, medindo 10,23m, e a Oeste, com o lote A, medindo 11,56m, localizado no centro de Ponta Porã.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação, no termos do artigo 17, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93, e será efetivada por escritura pública sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3853, de 19 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por investidura, a Senhora Enedir da Silva Cogo,, o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 126, §2º da Lei Orgânica de Ponta Porã e art. 17, I, “d” da Lei n. 8.666/93, autorizado a alienar, por investidura, a Sra. Enedir da Silva Cogo o imóvel abaixo descrito:

a) Excesso de Área: Lote de terra medindo 10,00 x 20,00m com área de 200,00m², situado nos fundos do Lote X,

distante 40,00m da Rua Calógeras (face Oeste) e tem as seguintes confrontações: ao norte com parte do lote X, medindo 10,00m; ao sul com parte do lote B, medindo 10,00m; a leste com parte do lote T, medindo 20,00m e a oeste com parte do lote X, medindo 20,00.

Art. 2º - A fração descrita no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetiva por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~

Ponta Porã, MS, 19 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Dário Honório Martins Almirão
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367